



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

LEI Nº 17 / 69

O Senhor Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Timbé do Sul, faço saber a todos que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Art.1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei;

Art.2º - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), compete - te :

- a) Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento de Estradas de rodagem do Estado de cinco em cinco anos pelo menos;
- b) Dar execução sistemática a esse plano , efetuando a fiscalização em todos os serviços técnico e administrativo , concernentes a estudo , projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e reconstrução e melhoramento das rodovias municipais ;
- c) Conservar permanentemente as rodovias municipais.
- d) Exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais.
- e) Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços dos transportes coletivos nas rodovias municipais, observando as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- f) Conceder licença para colocação de pontes, anúncios , postos de gasolina , e outras utilizações compatíveis com local na faixa de domínio das rodovias municipais;
- g) Submeter a aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado , por intermédio do Prefeito , os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza que tiverem que ser garantidos pela cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional.
- h) Prestar anualmente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim que se destinam das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, recebidas no exercício anterior acompanhadas do relatório sobre a execução do orçamento do referido exercício.
- i) Facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, o conhecimento das atividades rodoviárias do município , permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota



Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

do Fundo Rodovi rio Nacional.

j) Adotar as mesmas normas t cnicas e administrativas, inclusive nomenclatura , vigorerantes nos servi os dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

k) manter-se em constante comunica o com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situa o exata da via o rodovi ria municipal ,inclusive das leis e demais disposi es que a regulamentem ou virem a regulamentar ;

l) estimular, por todos os meios h beis a propaganda da estrada de rodagem ,dando-lhe publicidade , n o s  de suas pr prias atividades como de estudos s bre a t cnica ,economia e administra o rodovi ria e de mais assuntos relativos ao tr fego em estradas de rodagem.

  Unico - Consideran-se rodovias municipais ,as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodovi rio do Munic pio.

CAPITULO II

Da organiza o

Art. 3o - O Departamento Municipal de Estrdas de Rodagem (DMER), ser  dirigido preferentemente por um Engenheiro Civil, nomeado em comiss o pelo Prefeito;

  Unico - A nomea o do chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem poder  recair em funcion rios da Prefeitura;

Art .4o - Achefia do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, compete:

- a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos balan os;
- b) dirigir e fiscalizar a execu o destes programas;
- c) informar o Prefeito s bre o andamento dos trabalhos do DMER, e prestar t das as informa es solicitadas;
- d) prestar contas pormenorizadas , ao Prefeito do emprego da receita do D.M.E.R ;
- e) exercer as demais atribui es que lhe forem conferidas pelo Regi-mento interno;

CAPITULO III

Da receita do D.M.E.R;

Art. 5o - A receita do D;M;E;R. ser  constitu da de :

- a) das cotas que couber ao Munic pio no Fundo Rodovi rio Nacional
- b)da Contribui o or amentaria do munic pio em import ncia nunca inferior , em cada exrc cio ,  5% da renda geral or ada incluída as rendas industriais;
- c) do produto de contribui o de melhoria e de ped gio ou qualquer outra taxa , multas ou li en a , cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faxias do dominio;



Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

devam competir ao Departamento;

Art.6^o - Os recursos mencionados no artigoanterior , recebidos por que de direito, ser o depositadas em conta especial, do Departamen-
-to Municipal de Estradas de Rodagem;

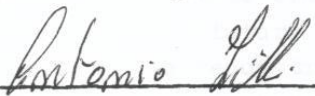
 nico - A Contribui o do Munic pio ser  depositada na mesma
conta banc ria , por duod cimo at  o dia 15 de cada mes ;

Art. 7^o - A receita e despesa do D.M.E.R. , ser o contabilizadas
separadamente das do munic pio, incorporando-se entretanto, em globos
dos balan os da Prefeitura;

Art.8^o - Dentro de noventas(90) dias , o Prefeito baixara o Regimento
interno do D.M.E.R. ;

Art.9^o - Esta lei entrar  em vig r na data de sua publica o
revogadas as disposi es em contr rio.

Prefeitura Municipal de Timb  do Sul, em


Antonio Zilli, Pref. Municipal

Publicada nesta secretaria na mesma data

Secret rio